

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2020 – COMPLEMENTAR

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 6º, do art. 8º do substitutivo do relator ao PLP 39/20:

Art. 8º.....

§ 6º.....

I - dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os servidores federais das áreas de saúde e segurança pública; e (NR)

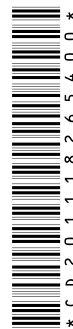
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a redação do substitutivo ao incluir também os servidores federais da área de saúde e segurança pública, como médicos federais, policiais federais, polícias penais.

Pela redação proposta pode haver dúvida se esses servidores foram contemplados com a proposta, mesmo tendo as funções e estruturas de carreiras semelhantes aos demais entes da federação.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD201118265400, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Rib (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Vilson da Fetae (PSB/MG)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Jhonatan de Jes (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *(p_7253)
- 7 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.